



Folha: 142
Rubrica: O

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CONTRATO Nº 08/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA, E A ODM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023.

Pelo presente Instrumento Público de contrato de prestação de serviços, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE**, CNPJ: 11.402.080/0001-28 sediada na Praça Jose Durval de Matos, S/N, – Centro, Carira/SE, CEP: 49550-000, representada pela sua Secretaria Municipal de Saúde, SRA. CAMILA LIMA DE OLIVEIRA, brasileira, maior, capaz, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ODM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, CNPJ sob o nº 10.673.611/0001-54, Sediada na Rua 5 chácara 115 – lote, nº 16., Bairro: Setor Habitacional Vicente pires. Brasília/DF, CEP: 72.006-175, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pela senhora TAYNARA DE OLIVEIRA DANTAS, CPF: 997.977.472-04, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, conforme Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços para o assessoramento a avaliação, ao planejamento, monitoramento e a reestruturação das ações e serviços públicos de saúde ofertados na rede de atenção à saúde do município de Carira.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. No tocante aos serviços prestados para o município de CARIRA, a contratante pagará o valor global de **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**. O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas no valor de **R\$ 3.2000,00 (três mil e duzentos reais)**.

2.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, mediante acordo formal entre as partes, após doze meses da prestação dos serviços, tendo como base o IPC-A (IBGE) do Período.

2.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Fecha: 143
Rubrica: E

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

II – Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56 – Centro, Carira/Se, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

III - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

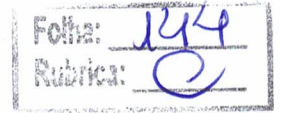
A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

40001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.0007.2036 - Gestão das Ações Voltadas a Prestação dos Serviços da Atenção Primária - 3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
16000000 /15001002

CLAUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

Da Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços constantes da clausula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá a CONTRATADA, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a pratica dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.

Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Primeiro – Caso a Contratante deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula terceira, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para O CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo **CONTRATANTE** com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a administração designara um servidor lotado na Secretaria de Saúde o senhor **REYNAN ANDRADE DE OLIVEIRA**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Carira, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Carira (SE), 02 de janeiro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente

CAMILA LIMA DE OLIVEIRA

Data: 02/01/2024 17:22:27-0300

Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

CAMILA LIMA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde – FMS
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
ODM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ODM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
NPJ sob o nº 10.673.611/0001-54
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Adelma de Santos
CPF: 038.724.485-45

2. Bruno da Silva S. Andrade
CPF: 077.515.785-64